

CADUCIDADE DE UMA PREFERENCIA OUTOR
GADA NO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECO
NÔMICA No. 4

ALADI/CR/di 163.1
REPRESENTAÇÃO DO CHILE
10 de julho de 1986

Montevidêu, em 4 de julho de 1986.

No. 40/86

A Representação Permanente do Chile junto à Associação Latino-Americana de Integração saúda atenciosamente a Secretaria-Geral e tem a honra de informar-lhe que através de nota enviada à distinta Representação Permanente do Uruguai, no. 23/86, de 17 de junho passado, foi comunicada a comprovação da existência de produção nacional de "Azulejos cerâmicos de massa clara de 15 cm x 15 cm", item 69.08.0.99.

De conformidade com o estabelecido no Acordo de Complementação no. 4, subscrito entre ambos os países, a mencionada verificação faz caducar imediatamente a preferência outorgada no mesmo Acordo.

A Representação Permanente do Chile aproveita a oportunidade para reiterar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.
